GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTOAGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO/SE E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE – CREA-SE.

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO/SE, empresa pública estadual, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.108.295/0001-66, situada na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Capucho - Aracaju/SE, CEP: 49080-190, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO,** brasileiro, casado, portador da portador do CPF nº 101.052.125-04, residente e domiciliado nesta capital, e Sr. **ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 101.052.125-04, residente e domiciliado nesta capital, doravante designada simplesmente **EMDAGRO**, e **O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE – CREA-SE,** CNPJ 13.136.890/0001-05, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1.710 - Centro Adm. Gov. Augusto Franco - CEP 49080-190 - Aracaju SE, neste ato representada por seu Presidente **JORGE ROBERTO SILVEIRA,** domiciliado na cidade de Aracaju, portador do RG n.º 171356 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob n.º 356.873.048-00 resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que se regerá, no que for cabível, pelas normas das Leis nº 8.666/93 e n.º 13.303/2016, também, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a realização de ações de parceria entre o CREA/SE e EMDAGRO no sentido de permitir o compartilhamento e integração de informações no que se referem aos direitos difusos e coletivos na busca do aprimoramento nas fiscalizações comerciais, técnicas e da utilização dos agrotóxicos no Estado.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA:

Fornecer, ao usuário da EMDAGRO, acesso às consultas necessárias no sistema utilizado pelo CREA/SE ou no Portal Eletrônico da Instituição.

I. Constituem as consultas necessárias:

a) Consulta por numero da ART, constando o responsável técnico e seus receituários;

b) Pesquisa direta ao Receituário emitido, por número, contendo todos os dados do Receituário Agronômico;

c) Consulta ao responsável técnico, por CPF do profissional registrado, e por "RNP" (número de registro no Conselho Federal).

II. Dados do usuário a utilizar as consultas:

Nome: Aglênia da Silva Araujo

CPF: 664.130.105-25

Identidade: 949.759 SSP/SE

Setor: COORDENADORIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS/EMDAGRO

Matricula Funcional: 1651

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMDAGRO/SE

a) Quando da análise documental para emissão de certificado de registro que autoriza o comércio de agrotóxicos no estado, encaminhar ao CREA/SE irregularidades referentes à anotação de responsabilidade técnica e emissão de receitas agronômicas em desacordo com a legislação, por parte dos profissionais vinculados ao sistema CONFEA/CREA.

b) Quando da execução de atividades de rotina, contactar com representante do CREA/SE a fim de promover fiscalização conjunta em estabelecimentos comerciais de agrotóxicos.

c) Quanto aos dados do SIAPEC 3 relativos aos cadastros de produtores rurais, engenheiro agrônomo/ demais profissionais do grupo de agronomia e dados relativos às revendas cadastradas no estado para o comércio de produtos agropecuários, possibilitar ao CREA/SE, através de solicitação oficial prévia, acesso à planilha contendo informações necessárias à realização de fiscalização relativa ao exercício da engenharia e agronomia por profissionais habilitados, fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E MATERIAIS

Este instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações dele resultantes que implicarem repasse de recursos dar-se-ão mediante celebração de instrumentos específicos, em conformidade com a legislação aplicada à matéria, especialmente os incisos IV e V. do §1°, do art. 116, da Lei n° 8.666/93 e a Lei n.° 13.303/16, que rege as empresas estatais.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

O Presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A EMDAGRO providenciará a publicação deste Termo até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes às ações definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas, sem prejuízo do seu compartilhamento por força de cooperação formal com outros entes públicos, atentando-se às demais cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo

ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem competente o foro da Capital do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências deste Termo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 21 de outubro de 2021.

PELO CREA/SE,

JORGE ROBERTO SILVEIRA
Presidente do CREA/SE

PELA EMDAGRO,

Jefferson Feitoza de Carvalho
Diretor-Presidente

Anderson Souza de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF:** 966633085-72

Nome: _____ **CPF:** 267.481.775-53